

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025, OCARA (CE), de 04 de abril de 2025.

ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A REVISÃO DA SEGREGAÇÃO DA MASSA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OCARA, UNIFICA OS PLANOS DE BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ESTABELECE MEDIDAS SANEADORAS, CRIA NOVAS FONTES DE RECEITAS PARA O PLANO UNIFICADO DE BENEFÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OCARA, Sr. LEONILDO PEIXOTO FARIAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ocara, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA, aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar nº 679/2009, de 24 de dezembro de 2009, unificando-se os fundos financeiro e previdenciário dos segurados pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Ocara, com base no prévio estudo técnico que demonstrou a existência de superávit financeiro e atuarial no Fundo Previdenciário.

Art. 2º O Fundo Previdenciário unificado destinar-se-á ao pagamento dos benefícios previdenciários de todos os segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do município de Ocara.

Art. 3º As contribuições previdenciárias do Fundo Previdenciário unificado poderão ser revistas por meio de ato do chefe do Poder Executivo, sendo as alíquotas de contribuição previdenciária majoradas por meio de prévio estudo técnico atuarial.

Art. 4º Esta lei complementar estabelece os critérios técnicos objetivos para a revisão da segregação da massa revogada do Instituto de Previdência Municipal de Ocara-CE (IPMO), implementada por meio da Lei Complementar n.º 679/2009, de 24 de dezembro de 2009 e das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 1.110/2020, de 13 de agosto de 2020.

Art. 5º. Na unificação dos planos previdenciários, do Fundo em Repartição, também denominado de Plano Financeiro (não capitalizado) para o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário capitalizado), foram observados os parâmetros técnicos atuariais estabelecidos na Portaria n.º 1.467, de 2 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, art. 62, §§1.º e 3.º e no Relatório Técnico Atuarial de Reestruturação Atuarial e Revisão de Segregação de Massa integrando os seguintes critérios:

I – estudo técnico atuarial antecedente demonstrando a viabilidade financeira e atuarial da unificação e das medidas saneadoras destacadas nesta lei;

II – a transferência de riscos contemplará o grupo de aposentados e pensionistas e os servidores ativos vinculados ao Fundo em Repartição;

IV – os aposentados e pensionistas passarão a ser vinculados ao Fundo em Capitalização, a partir da implementação da unificação dos fundos.

Parágrafo único. A fim de garantir a solvência e liquidez da revisão da segregação da massa prevista nesta Lei Complementar, na hipótese de frustração parcial ou total de quaisquer das receitas vinculadas constantes das evoluções e demonstrativos do Relatório Técnico Atuarial, o Tesouro Municipal ficará obrigado a proceder à complementação até o valor faltante.

Art. 6º. Para o fim de atender aos termos da Portaria n.º 1.467, de 2 de junho de 2022, fica ampliada a base de incidência da contribuição patronal normal, acrescendo-se a ela o valor dos proventos de aposentadoria e pensão dos benefícios concedidos, após aprovação desta Lei e dos atuais proventos de aposentadoria e pensão, conforme Anexo I.

Art. 7º. Fica instituída alíquota patronal diferenciada sob a base dos atuais e futuros inativos e pensionistas no percentual de 10,40% (dez vírgula quarenta por cento), mantendo-se hígida a alíquota patronal sob os servidores ativos no percentual de 10,40% (dez vírgula quarenta por cento), que é acrescida da taxa de administração de 3,60% (três vírgula sessenta por cento).

Art. 8º. O ente federado promoverá aporte financeiro mensal para o custeio do déficit atuarial no valor equivalente à arrecadação do IRRF dos atuais aposentados e pensionistas e dos futuros, obedecendo-se as vedações legais previstas no art. 167, inciso IV, da CF.

§ 1º Incorporados a esta lei complementar encontram-se discriminados no estudo atuarial e anexos todos os percentuais, valores e períodos de exigência na avaliação atuarial que propôs o plano de custeio ou de amortização do déficit, inclusive:

I – todos os valores das parcelas a amortizar, quer sejam decorrentes da aplicação de alíquotas ou aportes mensais;

II – os prazos para repasse e critérios de atualização na forma do art. 7º e

III – os respectivos períodos de exigência das contribuições suplementares ou dos aportes por meio de tabela com as seguintes informações:

a) competências de início e fim dos períodos de exigência das respectivas alíquotas ou aportes devidos e

b) para cada período, o percentual da alíquota devida e os valores estimados da base de cálculo e das contribuições totalizados no período ou o valor das parcelas mensais dos aportes devidos e dos valores anuais totalizados no período.

§2º Fica adotado o critério existente na legislação municipal sobre contribuição previdenciária equiparando a data de repasse e juros e multas em caso de atraso.

Art. 9º. Ficam instituídas as alíquotas suplementares definidas no Relatório Técnico Atuarial constante do estudo técnico, que é parte integrante dos anexos incorporados a esta lei complementar.

Art. 10. Fica definida a base de incidência da contribuição patronal suplementar, que será composta pela remuneração da contribuição dos servidores ativos, acrescida do valor dos proventos de aposentadoria e pensão concedidos após aprovação da Lei e dos benefícios já concedidos até a publicação desta Lei, conforme Anexo I e II.

Art. 11. O Poder Executivo realizará inventário do seu patrimônio imobiliário, bem como avaliação dos referidos bens e, à luz do disposto no art. 63 da Portaria MTP nº 1.467/2022, como alternativa de equacionamento do déficit atuarial permitido pelo inciso III do art. 55 da

Portaria MTP nº 1.467/2022, poderá transferir a titularidade de tantos quantos forem os bens do referido acervo ou o produto de sua alienação para o IPMO, visando à destinação e observados os limites impostos nesta lei.

Art. 12. Fica autorizado o IPMO a potencializar a rentabilidade do fundo previdenciário mediante operação de empréstimo consignado com os recursos da previdência.

Art. 13. O IPMO, a fim de garantir eficiência à rentabilização e à monetização das reservas do Fundo Previdenciário, sem prejuízo de outras medidas, fica autorizado, na forma da legislação pertinente, a:

- I – contratar empresas especializadas na gestão de ativos;
- II – constituir fundo de investimento imobiliário e
- III – realizar empréstimo consignado autorizado no art. 12 desta lei a ser regulamentado por meio de portaria, submetendo-a previamente ao crivo do Conselho Municipal de Previdência.

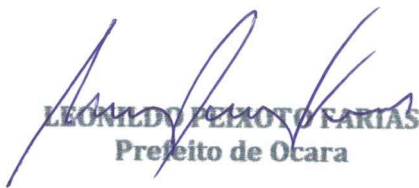
Parágrafo único. É vedado à Unidade Gestora do RPPS conceder empréstimos, aval, fiança, aceite a qualquer ente federativo, ou com este coobrigar-se a qualquer título.

Art. 14. Fica estabelecido que para a aprovação desta lei complementar será designada audiência pública prévia presididas pelo presidente do IPMO e convidados os mais diversos segmentos da sociedade e órgãos de controle externo e interno para conhecimento, orientação, controle social e discussão da matéria.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as leis complementares nº 679/2009, de 24 de dezembro de 2009 e 1.110/2020, de 13 de agosto de 2020 e outras que porventura conflitem com esta lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, aos 04 de abril de 2025.



LEONILDO PEREIRA FARIAS
Prefeito de Ocara

RELATÓRIO TÉCNICO ATUARIAL

**Reestruturação Atuarial e Revisão da Segregação de
Massa**

ATUÁRIO: Túlio Pinheiro Carvalho

MIBA: 1.626



1. INTRODUÇÃO

Este Relatório tem como objetivo apresentar a análise técnica referente à revisão da segregação de massa do RPPS de Ocara, em conformidade com os artigos 59 e 62 da Portaria MTP nº 1.467/2022, assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, considerando a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O RPPS de Ocara possui dois Planos de Benefícios decorrentes da segregação de massa, autorizada pela Lei Municipal nº 679/2009 e alterada pela Lei Municipal nº 1.110/2020 :

- **Plano Financeiro (não capitalizado):** Vincula servidores ativos que ingressaram até 31/12/1998 e inativos com atos publicados a partir de 01/07/2013 dos seus beneficiários; e
- **Plano Previdenciário (capitalizado):** Vincula servidores ativos que ingressaram a partir 01/01/1999, inativos com atos publicados até 30/06/2013 e inativos com atos publicados a partir de 01/07/2013 dos seus beneficiários.

Segue o quadro com a quantidade de servidores em cada um dos Planos de Benefícios:

TABELA 01. ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO

ESTATÍSTICA		
VARIÁVEL	FINANCEIRO	PREVIDENCIÁRIO
ATIVO - QTDE	92,00	550,00
ATIVO - R\$	R\$ 199.792,94	R\$ 1.389.362,25
APOSENTADO - QTDE	164,00	95,00
APOSENTADO - R\$	R\$ 389.489,41	R\$ 199.585,18
PENSIONISTA - QTDE	17,00	14,00
PENSIONISTA - R\$	R\$ 27.177,53	R\$ 24.177,02
TOTAL - QTDE	273,00	659,00
TOTAL - R\$	R\$ 616.459,88	R\$ 1.613.124,45

3. SITUAÇÃO ATUARIAL ATUAL

Foi realizado o estudo atuarial de 2025, com data base de 31 de dezembro de 2024.

No respectivo estudo:

- Base cadastral foi atualizada e auditada, com consistência conforme o art. 59, inciso III da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- As hipóteses atuariais seguem os parâmetros do art. 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Recursos oriundos da compensação previdenciária foram alocados às respectivas massas; e
- Termos de parcelamento foram apropriados proporcionalmente às folhas de pagamento,

conforme o inciso VI do art. 59 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Segue abaixo o resultado atuarial resumido de cada um dos Planos de Benefícios:

TABELA 02. RESULTADO ATUARIAL CENÁRIO ATUAL

VARIÁVEIS	FINANCEIRO	PREVIDENCIÁRIO
(1) BENEFÍCIO CONCEDIDO	R\$ 68.303.035,84	R\$ 33.655.661,80
(+) APOSENTADORIA/PENSÃO	R\$ 71.558.281,25	R\$ 35.156.316,87
(-) CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR	R\$ -	-R\$ 149.786,31
(-) COMPREV	-R\$ 3.255.245,41	-R\$ 1.350.868,76
(2) BENEFÍCIO A CONCEDER	R\$ 25.719.454,08	R\$ 29.627.755,82
(+) APOSENTADORIA/PENSÃO	R\$ 31.861.064,07	R\$ 90.308.791,35
(-) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NORMAL	-R\$ 1.399.937,25	-R\$ 22.908.786,54
(-) CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR	-R\$ 1.884.530,92	-R\$ 31.498.993,58
(-) COMPREV	-R\$ 2.857.141,82	-R\$ 6.273.255,41
(3) = (1) + (2) TOTAL	R\$ 94.022.489,92	R\$ 63.283.417,62
(4) ATIVO GARANTIDOR	R\$ 18.189,90	R\$ 81.098.001,49
(+) INVESTIMENTO	R\$ 18.189,90	R\$ 71.010.700,53
(+) PARCELAMENTO	R\$ -	R\$ 10.087.300,96
(5) = (4) - (3) RESULTADO ATUARIAL	-R\$ 94.004.300,02	R\$ 17.814.583,87

Como podemos observar, o Plano Previdenciário é superavitário em quase 18 milhões de reais e o Plano Financeiro deficitário em um pouco mais de 94 milhões de reais.

4. DAS MEDIDAS SANEADORAS E SEUS IMPACTOS ATUARIAIS

4.1 Das medidas saneadoras

A minuta do Projeto de Lei, que segue anexo a este Relatório, visa criar novas fontes de receitas, levando em consideração todos os segurados dos Planos de Benefícios, que são:

- **Ampliação da base de incidência da contribuição patronal normal:** a base de cálculo da contribuição patronal normal, que hoje é composta apenas pela remuneração de contribuição dos servidores ativos será acrescida do valor dos proventos de aposentadoria e pensão dos novos benefícios e dos atuais proventos de aposentadoria e pensão, obedecendo a seguinte evolução para este último:

2025	10%	2030	35%	2035	60%	2040	85%
2026	15%	2031	40%	2036	65%	2041	90%
2027	20%	2032	45%	2037	70%	2042	95%
2028	25%	2033	50%	2038	75%	A partir de 2043	100%

2029	30%	2034	55%	2039	80%		
------	-----	------	-----	------	-----	--	--

EMBASAMENTO NA MINUTA: artigo 6º;

- **Diferenciação da alíquota patronal:** sob os servidores ativos, a contribuição patronal é de 10,40% acrescida da taxa de administração de 3,60% e sob a base dos atuais e futuros inativos e pensionistas será de 10,40%. EMBASAMENTO NA MINUTA: artigo 7º
- **Cessão do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRRF:** cessão, em forma de aporte financeiro para custeio de déficit atuarial, do valor equivalente a arrecadação do IRRF dos atuais aposentados e pensionistas e dos futuros. EMBASAMENTO NA MINUTA: artigo 8º
- **Definição de uma alíquota patronal suplementar:** será instituída uma alíquota de contribuição suplementar sob responsabilidade do Ente Federativo, obedecendo a seguinte evolução:

2025	3,48%	2036	13,96%	2047	10,78%	2058	8,21%
2026	3,50%	2037	13,59%	2048	10,55%	2059	7,97%
2027	5,31%	2038	13,26%	2049	10,32%	2060	7,71%
2028	7,99%	2039	12,93%	2050	10,09%	2061	7,44%
2029	10,57%	2040	12,59%	2051	9,86%	2062	7,16%
2030	16,59%	2041	12,28%	2052	9,63%	2063	6,86%
2031	16,09%	2042	12,00%	2053	9,41%	2064	6,56%
2032	15,62%	2043	11,70%	2054	9,17%	2065	6,24%
2033	15,16%	2044	11,46%	2055	8,95%		
2034	14,73%	2045	11,25%	2056	8,70%		
2035	14,33%	2046	11,02%	2057	8,46%		

EMBASAMENTO NA MINUTA: artigo 9º

- **Definição da base de incidência da contribuição patronal suplementar:** a base de cálculo da contribuição patronal suplementar será composta pela remuneração de contribuição dos

servidores ativos acrescida do valor dos dos proventos de aposentadoria e pensão dos novos benefícios e dos atuais proventos de aposentadoria e pensão, obedecendo a seguinte evolução para este último:

2025	10%	2030	35%	2035	60%	2040	85%
2026	15%	2031	40%	2036	65%	2041	90%
2027	20%	2032	45%	2037	70%	2042	95%
2028	25%	2033	50%	2038	75%	A partir de 2043	100%
2029	30%	2034	55%	2039	80%		

EMBASAMENTO NA MINUTA: artigo 10º

Além das medidas possíveis de mensurar o impacto atuarial, o Ente resolveu adotar as seguintes medidas:

- **Doação de bens imóveis:** Prefeitura irá destinar bens imóveis para Previdência visando fomentar novas fontes de receitas, obedecendo o disposto do artigo 63 da Portaria MTP nº 1.467/2022, como forma de alternativa de equacionamento do déficit atuarial permitido pelo inciso III do artigo 55 da Portaria MTP nº 1.467/2022. EMBASAMENTO NA MINUTA: artigo 11; e
- **Empréstimo consignado:** potencializar a rentabilidade do PL através de operação de empréstimo consignado com os recursos da Previdência. EMBASAMENTO NA MINUTA: artigo 12.

4.2 Dos impactos atuariais

Considerando toda a base de dados, independente da segregação dos planos, segue o impacto atuarial individualizada de cada medida:

- **Alíquota patronal normal diferenciada e a ampliação da base de incidência:** R\$ 18.784.447,69
 - Benefícios já concedidos: R\$ 6.057.290,69
 - Benefícios a Conceder: R\$ 12.727.157,00
- **Cessão do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRRF:** R\$ 11.857.145,63
 - Benefício Concedido: R\$ 3.486.610,44

- Benefício a Conceder: R\$ 8.370.535,19
- **Alíquota patronal suplementar e sua base de incidência: R\$ 43.980.994,20**
 - Benefício Concedido: R\$ 6.695.673,63
 - Benefício a Conceder: R\$ 12.159.685,85
 - Ativos: R\$ 25.125.634,72

O impacto atuarial das medidas totaliza R\$ 74.622.587,52.

Portanto, a alocação de novas fontes de receitas atuariais garante o cumprimento das obrigações futuras do Plano Previdenciário, conforme o inciso II do art. 62 ao incorporar totalmente os beneficiários do Plano Financeiro, como demonstrado nos próximos itens do Relatório.

5. DA SITUAÇÃO ATUARIAL CONSIDERANDO A UNIFICAÇÃO PÓS MEDIDAS

Sem considerar as medidas sugeridas na Minuta, a situação atuarial fazendo a unificação é deficitária em R\$ 74.517.769,41.

TABELA 03. RESULTADO ATUARIAL – CENÁRIO UNIFICADO – ANTES DAS MEDIDAS

PROVISÕES MATEMÁTICAS UNIFICADO		
(1) BENEFÍCIO CONCEDIDO	R\$	101.794.353,28
(+) APOSENTADORIA/PENSÃO	R\$	106.540.189,61
(-) CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR	-R\$	149.786,31
(-) COMPREV	-R\$	4.596.050,02
(2) BENEFÍCIO A CONCEDER	R\$	53.839.607,52
(+) APOSENTADORIA/PENSÃO	R\$	122.376.509,64
(-) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NORMAL	-R\$	24.275.958,83
(-) CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR	-R\$	33.339.417,82
(-) COMPREV	-R\$	10.921.525,47
(3) = (1) + (2) TOTAL	R\$	155.633.960,80
(4) ATIVO GARANTIDOR	R\$	81.116.191,39
(+) INVESTIMENTO	R\$	71.028.890,43
(+) PARCELAMENTO	R\$	10.087.300,96
(5) = (4) - (3) RESULTADO ATUARIAL UNIFICADO	-R\$	74.517.769,41

Considerando as medidas, segue abaixo o novo resultado atuarial:

TABELA 04. RESULTADO ATUARIAL – CENÁRIO UNIFICADO – PÓS MEDIDAS

(5) = (4) - (3) RESULTADO ATUARIAL UNIFICADO	-R\$	74.517.769,41
(6) IRRF - BENEFÍCIO CONCEDIDO	R\$	3.486.610,44
(7) IRRF - BENEFÍCIO A CONCEDER	R\$	8.370.535,19
(8) CP NORMAL - BENEFÍCIO CONCEDIDO	R\$	6.057.290,69
(9) CP NORMAL - BENEFÍCIO A CONCEDER	R\$	12.727.157,00
(10) CP SUPLEMENTAR - SERVIDOR ATIVO	R\$	25.125.634,72
(11) CP SUPLEMENTAR - BENEFÍCIO CONCEDIDO	R\$	6.695.673,63
(12) CP SUPLEMENTAR - BENEFÍCIO A CONCEDER	R\$	12.159.685,85
(13) = (5) + (6) + (7) + (8) + (9) + (10) + (11) + (12) RESULTADO ATUARIAL UNIFICADO PÓS MEDIDAS	R\$	104.818,11

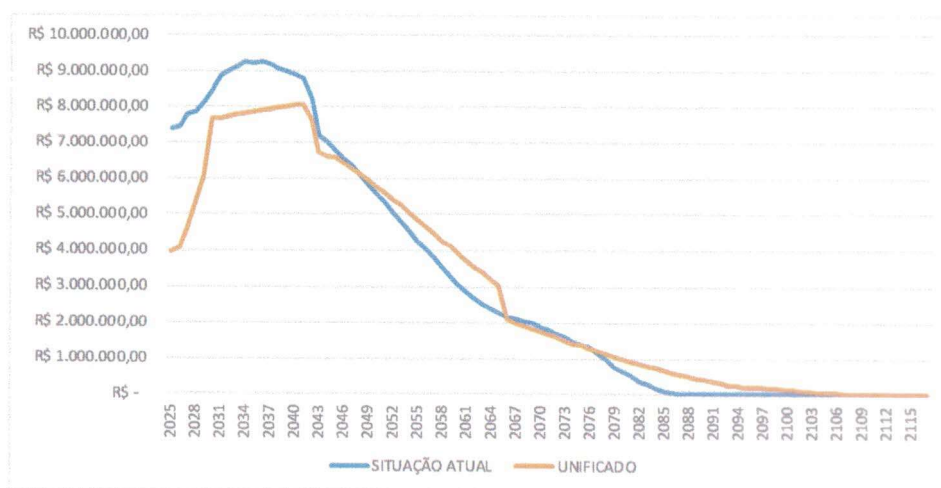
Logo, podemos comprovar que a situação atuarial após a implementação das medidas saneadoras permite a unificação dos Planos de Benefícios Previdenciários.

6. COMPARATIVO DA PROJEÇÃO FINANCEIRA E VIABILIDADE ECONÔMICA DO CENÁRIO ATUAL E UNIFICADO

Conforme exigência do inciso I do artigo 59 e artigo 64 da Portaria MTP nº 1.467/2022, foi realizada uma análise detalhada da evolução do custo previdenciário frente a evolução das receitas corrente líquidas do Município visando verificar qual dos planos é mais viável.

Abaixo segue o gráfico da evolução do custo previdenciário na visão do Ente. Neste gráfico consideramos os dois cenários que estão sendo estudados: atual e unificação.

GRÁFICO 01. EVOLUÇÃO DO CUSTO PREVIDENCIÁRIO – VISÃO ENTE FEDERATIVO



Uma análise interessante é comparar o respectivo custo com a Receita Corrente Líquida – RCL do Ente. Para fazer a análise, precisamos encontrar um critério para evolução da Receita Corrente Líquida - RCL.

O Ente forneceu as seguintes informações de evolução de sua RCL:

TABELA 05. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA RCL

ANO	RCL	% CRESCIMENTO ACUMULADO
2021	R\$ 68.167.880,68	0,00%
2022	R\$ 82.975.408,00	21,72%
2023	R\$ 90.386.605,51	32,59%
2024	R\$ 109.255.481,24	60,27%

A inflação acumulada no período foi de 27,32%; desta forma o crescimento da Receita Corrente Líquida – RCL, descontada a inflação, foi de 25,88% no período, sendo um crescimento médio anual real de 5,92%.

Foi repassado também a situação de gasto de pessoal total, conforme Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2024. A despesa líquida de pessoal totaliza R\$ 53.098.163,88.

O Ente forneceu as seguintes informações de evolução do gasto de pessoal total:

TABELA 06. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO GASTO DE PESSOAL

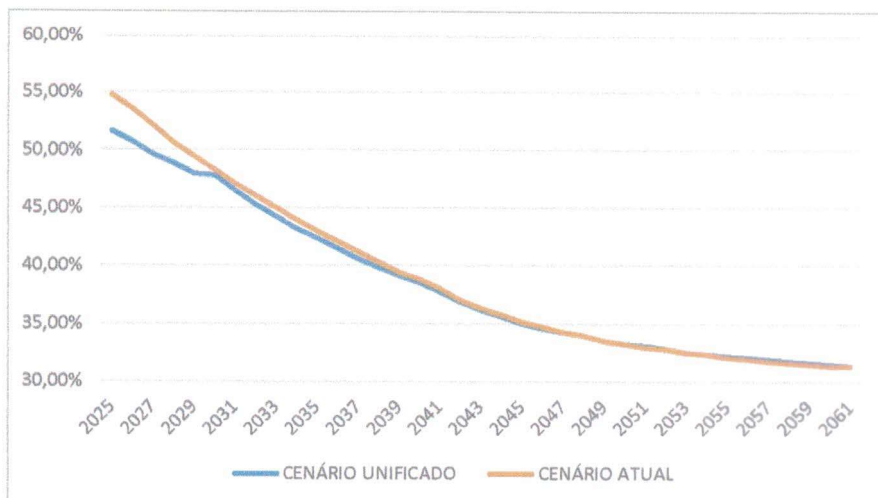
ANO	DESPESA LÍQUIDA PESSOAL	% CRESCIMENTO ACUMULADO
2021	R\$ 33.129.589,82	0,00%
2022	R\$ 40.326.048,29	21,72%
2023	R\$ 43.927.890,28	32,59%
2024	R\$ 53.098.163,88	60,27%

A inflação acumulado no período foi de 27,32%; desta forma o crescimento do Gasto de Pessoal, descontada a inflação, foi de 25,88% no período, sendo um crescimento médio anual real de 5,92%.

Para elaboração do gráfico abaixo, será considerado:

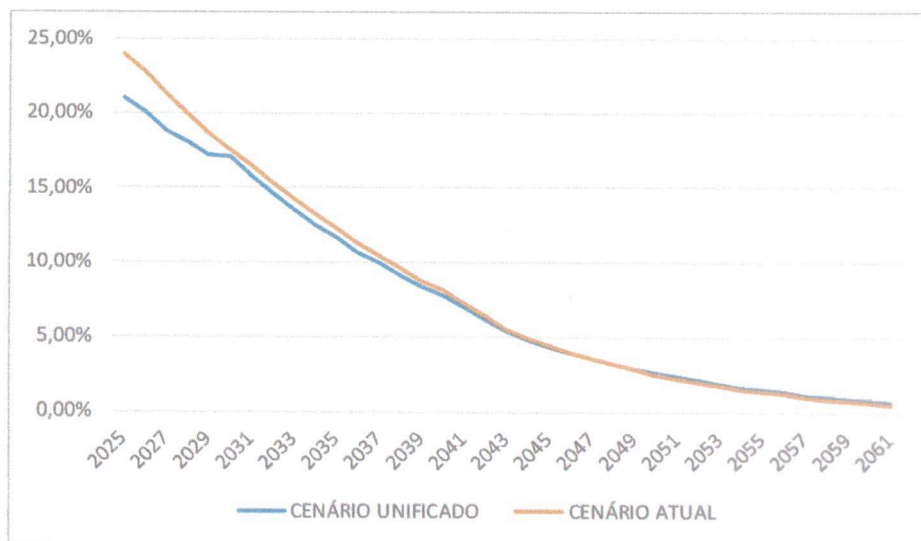
- Evolução da RCL a uma taxa real de 5,92% ao ano;
- Evolução do Gasto de Pessoal Total a uma taxa real de 5,92% ao ano;
- O custo com contratado e comissionado é a diferença entre o Gasto Total com Pessoal e o Gasto com o RPPS considerando a folha efetiva e o custo previdenciário para manter, inclusive o aporte financeiro para cobertura de insuficiência;
- Custo Previdenciário dos contratados e comissionados em 22%; e
- Para fins do gráfico abaixo, será dividido o respectivo custo pela RCL para encontrar a proporção da RCL.

GRÁFICO 02. % DE GASTO PESSOAL TOTAL/RCL



Foi feito o mesmo gráfico, mas considerando apenas o custo com a classe de servidores efetivos:

GRÁFICO 03. % DE GASTO COM SERVIDOR EFETIVO/RCL



7. DAS CONCLUSÕES

Desta forma, concluímos que:

- As medidas adotadas geram bons ganhos atuariais;
- Os ganhos atuariais, fruto das medidas, é suficiente para unificar os Planos de Benefícios;
- O presente estudo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do RPPS de Ocara, conforme exigido pelo inciso VII do art. 59.
- O estudo atende os dispostos nos artigos 59 e 62 da Portaria MTP nº 1.467/2022; e
- Submetemos a esta Unidade Gestora para que seja encaminhado à SPREV para análise prévia e validação, conforme determina a legislação vigente.



A **ARIMA Soluções Atuariais** fica a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Túlio Pinheiro Presidente da **ARIMA Soluções Atuariais**



ANEXO I

2025	10%	2030	35%	2035	60%	2040	85%
2026	15%	2031	40%	2036	65%	2041	90%
2027	20%	2032	45%	2037	70%	2042	95%
2028	25%	2033	50%	2038	75%	A partir de 2043	100%
2029	30%	2034	55%	2039	80%		



ANEXO II

2025	3,48%	2036	13,96%	2047	10,78%	2058	8,21%
2026	3,50%	2037	13,59%	2048	10,55%	2059	7,97%
2027	5,31%	2038	13,26%	2049	10,32%	2060	7,71%
2028	7,99%	2039	12,93%	2050	10,09%	2061	7,44%
2029	10,57%	2040	12,59%	2051	9,86%	2062	7,16%
2030	16,59%	2041	12,28%	2052	9,63%	2063	6,86%
2031	16,09%	2042	12,00%	2053	9,41%	2064	6,56%
2032	15,62%	2043	11,70%	2054	9,17%	2065	6,24%
2033	15,16%	2044	11,46%	2055	8,95%		
2034	14,73%	2045	11,25%	2056	8,70%		
2035	14,33%	2046	11,02%	2057	8,46%		



ANEXO III

EVOLUÇÃO DO CUSTO PREVIDENCIÁRIO DOS CENÁRIOS – VISÃO DO ENTE FEDERATIVO



CUSTO PREVIDENCIÁRIO - VISÃO ENTE			
COMPETÊNCIA	UNIFICADO		SITUAÇÃO ATUAL
2025	R\$	3.938.695,40	R\$ 7.398.703,12
2026	R\$	4.061.430,88	R\$ 7.471.180,18
2027	R\$	4.545.249,39	R\$ 7.765.233,68
2028	R\$	5.287.932,48	R\$ 7.851.872,14
2029	R\$	6.053.269,80	R\$ 8.136.321,77
2030	R\$	7.646.269,70	R\$ 8.448.188,89
2031	R\$	7.682.435,38	R\$ 8.882.440,91
2032	R\$	7.743.335,91	R\$ 9.032.183,27
2033	R\$	7.784.093,76	R\$ 9.120.963,17
2034	R\$	7.805.045,41	R\$ 9.257.061,63
2035	R\$	7.849.551,93	R\$ 9.240.640,18
2036	R\$	7.883.696,70	R\$ 9.275.725,91
2037	R\$	7.932.763,12	R\$ 9.201.887,42
2038	R\$	7.980.320,53	R\$ 9.083.440,69
2039	R\$	8.032.782,61	R\$ 8.996.160,34
2040	R\$	8.073.076,36	R\$ 8.931.002,35
2041	R\$	8.068.074,69	R\$ 8.807.033,67
2042	R\$	7.626.934,56	R\$ 8.208.385,19
2043	R\$	6.721.225,30	R\$ 7.186.150,36
2044	R\$	6.622.443,98	R\$ 7.022.113,85
2045	R\$	6.562.921,32	R\$ 6.769.763,11
2046	R\$	6.432.364,28	R\$ 6.541.761,51
2047	R\$	6.269.351,95	R\$ 6.319.192,00
2048	R\$	6.112.837,39	R\$ 6.080.943,94
2049	R\$	5.946.177,48	R\$ 5.831.326,89
2050	R\$	5.767.565,47	R\$ 5.573.323,91
2051	R\$	5.596.534,09	R\$ 5.312.240,84
2052	R\$	5.405.455,44	R\$ 5.061.766,52
2053	R\$	5.231.592,60	R\$ 4.790.745,86
2054	R\$	5.037.335,99	R\$ 4.532.691,42
2055	R\$	4.839.732,40	R\$ 4.267.849,78
2056	R\$	4.645.954,89	R\$ 4.031.970,77
2057	R\$	4.446.206,57	R\$ 3.784.078,84
2058	R\$	4.240.622,19	R\$ 3.537.831,03
2059	R\$	4.104.597,13	R\$ 3.269.478,78
2060	R\$	3.904.614,58	R\$ 3.052.172,44
2061	R\$	3.720.337,63	R\$ 2.859.550,45

✓

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE
DO PLANO DE CUSTEIO – CENÁRIO
ATUAL

Y

CENÁRIO ATUAL												
ANO	N.	RCL	DESPESA COM PESSOAL (exceto RPPS)	PESSOAL ATIVO EFETIVO	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RGPS	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RPPS	CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR	PARCELAMENTOS	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Despesa com Pessoal - LRF	% RCL	% RCL RPPS
2025	0	R\$ 115.727.064,58	R\$ 29.172.242,33	R\$ 20.347.443,16	R\$ 6.417.893,31	R\$ 2.116.134,09	R\$ 0,00	R\$ 675.035,14	R\$ 4.607.533,89	R\$ 63.336.281,92	54,73%	23,98%
2026	1	R\$ 122.581.982,38	R\$ 30.900.216,07	R\$ 20.438.447,40	R\$ 6.798.047,54	R\$ 2.125.619,87	R\$ 0,00	R\$ 709.596,94	R\$ 4.635.963,37	R\$ 65.607.891,18	53,52%	22,77%
2027	2	R\$ 129.842.940,88	R\$ 32.730.543,72	R\$ 19.901.244,93	R\$ 7.200.719,62	R\$ 2.069.774,19	R\$ 0,00	R\$ 685.072,07	R\$ 5.010.387,43	R\$ 67.597.741,95	52,06%	21,31%
2028	3	R\$ 137.533.991,29	R\$ 34.669.288,07	R\$ 19.535.500,58	R\$ 7.627.243,38	R\$ 2.035.139,04	R\$ 0,00	R\$ 688.161,72	R\$ 5.128.571,38	R\$ 69.683.904,16	50,67%	19,91%
2029	4	R\$ 145.680.609,44	R\$ 36.722.871,02	R\$ 19.091.762,46	R\$ 8.079.031,62	R\$ 1.989.233,35	R\$ 0,00	R\$ 723.395,60	R\$ 5.423.692,82	R\$ 72.029.986,88	49,44%	18,69%
2030	5	R\$ 154.309.780,21	R\$ 38.898.094,85	R\$ 18.696.105,25	R\$ 8.557.580,87	R\$ 1.948.295,22	R\$ 0,00	R\$ 760.433,45	R\$ 5.739.460,22	R\$ 74.599.969,85	48,34%	17,59%
2031	6	R\$ 163.450.086,88	R\$ 41.202.164,78	R\$ 17.963.618,65	R\$ 9.064.476,25	R\$ 1.876.034,05	R\$ 0,00	R\$ 799.367,64	R\$ 6.207.039,21	R\$ 77.112.700,58	47,18%	16,42%
2032	7	R\$ 173.131.805,79	R\$ 43.642.712,81	R\$ 17.486.614,72	R\$ 9.601.396,82	R\$ 1.824.028,35	R\$ 0,00	R\$ 840.295,27	R\$ 6.367.859,65	R\$ 79.762.907,62	46,07%	15,32%
2033	8	R\$ 183.387.006,70	R\$ 46.227.823,03	R\$ 16.965.917,63	R\$ 10.170.121,07	R\$ 1.770.358,65	R\$ 0,00	R\$ 883.318,38	R\$ 6.467.286,14	R\$ 82.484.824,89	44,98%	14,23%
2034	9	R\$ 194.249.658,94	R\$ 48.966.058,34	R\$ 16.598.692,08	R\$ 10.772.532,83	R\$ 1.726.337,91	R\$ 0,00	R\$ 928.544,29	R\$ 6.602.179,43	R\$ 85.594.344,88	44,06%	13,31%
2035	10	R\$ 205.755.743,97	R\$ 51.866.488,89	R\$ 16.052.949,97	R\$ 11.410.627,56	R\$ 1.669.593,51	R\$ 0,00	R\$ 976.085,75	R\$ 6.594.960,92	R\$ 88.570.706,60	43,05%	12,29%
2036	11	R\$ 217.943.374,55	R\$ 54.938.722,07	R\$ 15.407.354,25	R\$ 12.086.518,85	R\$ 1.602.465,59	R\$ 0,00	R\$ 1.026.061,34	R\$ 6.647.198,98	R\$ 91.708.321,08	42,08%	11,33%
2037	12	R\$ 230.852.921,02	R\$ 58.192.934,34	R\$ 14.925.340,96	R\$ 12.802.445,55	R\$ 1.552.351,38	R\$ 0,00	R\$ 1.078.595,68	R\$ 6.570.940,36	R\$ 95.122.608,26	41,20%	10,45%
2038	13	R\$ 244.527.144,97	R\$ 61.639.904,96	R\$ 14.264.949,55	R\$ 13.560.779,09	R\$ 1.483.686,76	R\$ 0,00	R\$ 1.133.819,78	R\$ 6.465.934,15	R\$ 98.549.074,29	40,30%	9,55%
2039	14	R\$ 259.011.340,91	R\$ 65.291.051,68	R\$ 13.643.060,54	R\$ 14.364.031,37	R\$ 1.426.499,54	R\$ 0,00	R\$ 1.191.871,36	R\$ 6.377.789,44	R\$ 102.294.303,93	39,49%	8,74%
2040	15	R\$ 274.353.486,32	R\$ 69.158.468,57	R\$ 13.166.168,82	R\$ 15.214.863,08	R\$ 1.374.912,44	R\$ 0,00	R\$ 1.252.895,17	R\$ 6.303.194,73	R\$ 106.470.502,82	38,81%	8,05%
2041	16	R\$ 290.604.400,52	R\$ 73.254.966,06	R\$ 12.396.957,52	R\$ 16.116.092,53	R\$ 1.291.232,30	R\$ 0,00	R\$ 1.276.149,81	R\$ 6.239.651,57	R\$ 110.575.049,78	38,05%	7,30%
2042	17	R\$ 307.817.913,07	R\$ 77.594.113,39	R\$ 11.473.990,62	R\$ 17.070.704,95	R\$ 1.197.357,61	R\$ 0,00	R\$ 837.009,32	R\$ 6.174.018,25	R\$ 114.347.194,14	37,15%	6,39%
2043	18	R\$ 326.051.042,02	R\$ 82.190.283,57	R\$ 10.830.775,48	R\$ 18.081.862,38	R\$ 1.132.354,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.053.796,33	R\$ 118.289.071,79	36,28%	5,53%
2044	19	R\$ 345.364.182,82	R\$ 87.058.700,94	R\$ 10.131.821,52	R\$ 19.152.914,21	R\$ 1.053.709,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.968.404,41	R\$ 123.365.550,52	35,72%	4,97%
2045	20	R\$ 365.821.308,33	R\$ 92.215.491,68	R\$ 9.223.669,89	R\$ 20.287.408,17	R\$ 959.261,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.810.501,44	R\$ 128.496.332,84	35,13%	4,37%
2046	21	R\$ 387.490.180,76	R\$ 97.677.737,12	R\$ 8.642.451,61	R\$ 21.489.102,17	R\$ 898.814,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.642.946,54	R\$ 134.351.052,41	34,67%	3,92%
2047	22	R\$ 410.442.576,10	R\$ 103.463.530,43	R\$ 8.212.689,97	R\$ 22.761.976,70	R\$ 854.119,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.465.072,24	R\$ 140.757.389,10	34,29%	3,54%
2048	23	R\$ 434.754.521,90	R\$ 109.592.036,48	R\$ 7.695.256,85	R\$ 24.110.248,03	R\$ 800.306,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.280.637,23	R\$ 147.478.485,30	33,92%	3,17%
2049	24	R\$ 460.506.549,08	R\$ 116.083.555,33	R\$ 7.155.481,69	R\$ 25.538.382,17	R\$ 744.170,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.087.156,79	R\$ 154.608.746,07	33,57%	2,82%
2050	25	R\$ 487.783.958,67	R\$ 122.959.589,49	R\$ 6.617.458,11	R\$ 27.051.109,69	R\$ 688.215,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.885.108,27	R\$ 162.201.481,20	33,25%	2,50%
2051	26	R\$ 516.677.104,40	R\$ 130.242.915,17	R\$ 6.191.195,65	R\$ 28.653.441,34	R\$ 643.884,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.668.356,49	R\$ 170.399.793,00	32,98%	2,23%
2052	27	R\$ 547.281.691,96	R\$ 137.957.657,64	R\$ 5.871.365,78	R\$ 30.350.684,68	R\$ 610.622,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.451.144,48	R\$ 179.241.474,62	32,75%	2,00%
2053	28	R\$ 579.699.096,02	R\$ 146.129.371,24	R\$ 5.324.277,89	R\$ 32.148.461,67	R\$ 553.724,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.237.020,96	R\$ 188.392.856,66	32,50%	1,74%
2054	29	R\$ 614.036.696,02	R\$ 154.785.123,96	R\$ 4.915.969,68	R\$ 34.052.727,27	R\$ 511.260,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.021.430,57	R\$ 198.286.512,32	32,29%	1,54%
2055	30	R\$ 650.408.231,87	R\$ 163.953.587,12	R\$ 4.440.154,68	R\$ 36.069.789,17	R\$ 461.776,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.806.073,70	R\$ 208.731.380,76	32,09%	1,34%
2056	31	R\$ 688.934.180,69	R\$ 173.665.130,36	R\$ 4.321.581,29	R\$ 38.206.328,68	R\$ 449.444,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.582.526,31	R\$ 220.225.011,10	31,97%	1,21%
2057	32	R\$ 729.742.155,88	R\$ 183.951.922,21	R\$ 3.821.472,27	R\$ 40.469.422,89	R\$ 397.433,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.386.645,72	R\$ 232.026.896,20	31,80%	1,04%
2058	33	R\$ 772.967.329,81	R\$ 194.848.036,64	R\$ 3.464.073,22	R\$ 42.866.568,06	R\$ 360.263,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.177.567,42	R\$ 244.716.508,95	31,66%	0,91%
2059	34	R\$ 818.752.881,61	R\$ 206.389.565,96	R\$ 2.836.343,27	R\$ 45.405.704,51	R\$ 294.979,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.974.499,08	R\$ 257.901.092,52	31,50%	0,75%
2060	35	R\$ 867.250.471,38	R\$ 218.614.740,35	R\$ 2.422.994,18	R\$ 48.095.242,88	R\$ 251.991,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.800.181,05	R\$ 272.185.149,84	31,38%	0,63%
2061	36	R\$ 918.620.742,60	R\$ 231.564.054,48	R\$ 2.122.841,03	R\$ 50.944.091,99	R\$ 220.775,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.638.774,98	R\$ 287.490.537,95	31,30%	0,54%

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO – CENÁRIO UNIFICADO



CENÁRIO UNIFICADO											
ANO	N.	RCL	DESPESA COM PESSOAL (exceto RPPS)	PESSOAL ATIVO EFETIVO	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RGPS	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RPPS	CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR	PARCELAMENTOS	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Despesa com Pessoal - LRF	% RCL RPPS
2025	0	R\$ 115.727.064,58	R\$ 29.172.242,33	R\$ 20.347.443,16	R\$ 6.417.893,31	R\$ 2.116.134,09	R\$ 1.147.526,17	R\$ 675.035,14	R\$ 0,00	R\$ 59.876.274,20	51,74%
2026	1	R\$ 122.581.982,38	R\$ 30.900.216,07	R\$ 20.438.447,40	R\$ 6.798.047,54	R\$ 2.125.598,53	R\$ 1.226.235,41	R\$ 709.596,94	R\$ 0,00	R\$ 62.198.141,88	50,74%
2027	2	R\$ 129.842.940,88	R\$ 32.730.543,72	R\$ 19.901.244,93	R\$ 7.200.719,62	R\$ 2.069.729,47	R\$ 1.790.447,85	R\$ 685.072,07	R\$ 0,00	R\$ 64.377.757,66	49,58%
2028	3	R\$ 137.533.991,29	R\$ 34.669.288,07	R\$ 19.535.500,58	R\$ 7.627.243,38	R\$ 2.031.692,06	R\$ 2.568.078,71	R\$ 688.161,72	R\$ 0,00	R\$ 67.119.964,51	48,80%
2029	4	R\$ 145.680.609,44	R\$ 36.722.871,02	R\$ 19.091.762,46	R\$ 8.079.031,62	R\$ 1.985.543,30	R\$ 3.344.330,91	R\$ 723.395,60	R\$ 0,00	R\$ 69.946.934,91	48,01%
2030	5	R\$ 154.309.780,21	R\$ 38.898.094,85	R\$ 18.696.105,25	R\$ 8.557.580,87	R\$ 1.944.394,95	R\$ 4.941.441,30	R\$ 760.433,45	R\$ 0,00	R\$ 73.798.050,66	47,82%
2031	6	R\$ 163.450.086,88	R\$ 41.202.164,78	R\$ 17.963.618,65	R\$ 9.064.476,25	R\$ 1.868.216,34	R\$ 5.014.851,39	R\$ 799.367,64	R\$ 0,00	R\$ 75.912.695,06	46,44%
2032	7	R\$ 173.131.805,79	R\$ 43.642.712,81	R\$ 17.486.614,72	R\$ 9.601.396,82	R\$ 1.818.607,93	R\$ 5.084.432,71	R\$ 840.295,27	R\$ 0,00	R\$ 78.474.060,27	45,33%
2033	8	R\$ 183.387.006,70	R\$ 46.227.823,03	R\$ 16.965.917,63	R\$ 10.170.121,07	R\$ 1.764.455,43	R\$ 5.136.319,94	R\$ 883.318,38	R\$ 0,00	R\$ 81.147.955,48	44,25%
2034	9	R\$ 194.249.658,94	R\$ 48.966.058,34	R\$ 16.598.692,08	R\$ 10.772.532,83	R\$ 1.726.263,98	R\$ 5.150.237,15	R\$ 928.544,29	R\$ 0,00	R\$ 84.142.328,66	43,32%
2035	10	R\$ 205.755.743,97	R\$ 51.866.488,89	R\$ 16.052.949,97	R\$ 11.410.627,56	R\$ 1.669.506,80	R\$ 5.203.959,38	R\$ 976.085,75	R\$ 0,00	R\$ 87.179.618,35	42,37%
2036	11	R\$ 217.943.374,55	R\$ 54.938.722,07	R\$ 15.407.354,25	R\$ 12.086.518,85	R\$ 1.602.364,84	R\$ 5.255.270,51	R\$ 1.026.061,34	R\$ 0,00	R\$ 90.316.291,87	41,44%
2037	12	R\$ 230.852.921,02	R\$ 58.192.934,34	R\$ 14.925.340,96	R\$ 12.802.445,55	R\$ 1.552.235,46	R\$ 5.301.931,98	R\$ 1.078.595,68	R\$ 0,00	R\$ 93.853.483,97	40,66%
2038	13	R\$ 244.527.144,97	R\$ 61.639.904,96	R\$ 14.264.949,55	R\$ 13.560.779,09	R\$ 1.483.554,75	R\$ 5.362.945,99	R\$ 1.133.819,78	R\$ 0,00	R\$ 97.445.954,13	39,85%
2039	14	R\$ 259.011.340,91	R\$ 65.291.051,68	R\$ 13.643.060,54	R\$ 14.364.031,37	R\$ 1.418.878,30	R\$ 5.422.032,95	R\$ 1.191.871,36	R\$ 0,00	R\$ 101.330.926,20	39,12%
2040	15	R\$ 274.353.486,32	R\$ 69.158.468,57	R\$ 13.166.168,82	R\$ 15.214.863,08	R\$ 1.369.281,56	R\$ 5.450.899,63	R\$ 1.252.895,17	R\$ 0,00	R\$ 105.612.576,83	38,50%
2041	16	R\$ 290.604.400,52	R\$ 73.254.966,06	R\$ 12.396.957,52	R\$ 16.116.092,53	R\$ 1.289.283,58	R\$ 5.502.641,30	R\$ 1.276.149,81	R\$ 0,00	R\$ 109.836.090,80	37,80%
2042	17	R\$ 307.817.913,07	R\$ 77.594.113,39	R\$ 11.473.990,62	R\$ 17.070.704,95	R\$ 1.193.295,02	R\$ 5.596.630,21	R\$ 837.009,32	R\$ 0,00	R\$ 113.765.743,51	36,96%
2043	18	R\$ 326.051.042,02	R\$ 82.190.283,57	R\$ 10.830.775,48	R\$ 18.081.862,38	R\$ 1.126.400,65	R\$ 5.594.824,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 117.824.146,73	36,14%
2044	19	R\$ 345.364.182,82	R\$ 87.058.700,94	R\$ 10.131.821,52	R\$ 19.152.914,21	R\$ 1.053.709,44	R\$ 5.568.734,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122.965.880,64	35,60%
2045	20	R\$ 365.821.308,33	R\$ 92.215.491,68	R\$ 9.223.669,89	R\$ 20.287.408,17	R\$ 959.261,67	R\$ 5.603.659,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 128.289.491,05	35,07%
2046	21	R\$ 387.490.180,76	R\$ 97.677.737,12	R\$ 8.642.451,61	R\$ 21.489.102,17	R\$ 898.814,97	R\$ 5.533.549,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134.241.655,19	34,64%
2047	22	R\$ 410.442.576,10	R\$ 103.463.530,43	R\$ 8.212.689,97	R\$ 22.761.976,70	R\$ 854.119,76	R\$ 5.415.232,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.707.549,06	34,28%
2048	23	R\$ 434.754.521,90	R\$ 109.592.036,48	R\$ 7.695.256,85	R\$ 24.110.248,03	R\$ 800.306,71	R\$ 5.312.530,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 147.510.378,74	33,93%
2049	24	R\$ 460.506.549,08	R\$ 116.083.555,33	R\$ 7.155.481,69	R\$ 25.538.382,17	R\$ 744.170,10	R\$ 5.202.007,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 154.723.596,67	33,60%
2050	25	R\$ 487.783.958,67	R\$ 122.959.589,49	R\$ 6.617.458,11	R\$ 27.051.109,69	R\$ 688.215,64	R\$ 5.079.349,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 162.395.722,76	33,29%
2051	26	R\$ 516.677.104,40	R\$ 130.242.915,17	R\$ 6.191.195,65	R\$ 28.653.441,34	R\$ 643.884,35	R\$ 4.952.649,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170.684.086,25	33,03%
2052	27	R\$ 547.281.691,96	R\$ 137.957.657,64	R\$ 5.871.365,78	R\$ 30.350.684,68	R\$ 610.622,04	R\$ 4.794.833,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 179.585.163,54	32,81%
2053	28	R\$ 579.699.096,02	R\$ 146.129.371,24	R\$ 5.324.277,89	R\$ 32.148.461,67	R\$ 553.724,90	R\$ 4.677.867,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 188.833.703,40	32,57%
2054	29	R\$ 614.036.696,02	R\$ 154.785.123,96	R\$ 4.915.969,68	R\$ 34.052.727,27	R\$ 511.260,85	R\$ 4.526.075,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 198.791.156,89	32,37%
2055	30	R\$ 650.408.231,87	R\$ 163.953.587,12	R\$ 4.440.154,68	R\$ 36.069.789,17	R\$ 461.776,09	R\$ 4.377.956,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 209.303.263,37	32,18%
2056	31	R\$ 688.934.180,69	R\$ 173.665.130,36	R\$ 4.321.581,29	R\$ 38.206.328,68	R\$ 449.444,45	R\$ 4.196.510,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220.838.995,22	32,06%
2057	32	R\$ 729.742.155,88	R\$ 183.951.922,21	R\$ 3.821.472,27	R\$ 40.469.422,89	R\$ 397.433,12	R\$ 4.048.773,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 232.689.023,93	31,89%
2058	33	R\$ 772.967.329,81	R\$ 194.848.036,64	R\$ 3.464.073,22	R\$ 42.866.568,06	R\$ 360.263,62	R\$ 3.880.358,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 245.419.300,11	31,75%
2059	34	R\$ 818.752.881,61	R\$ 206.389.565,96	R\$ 2.836.343,27	R\$ 45.405.704,51	R\$ 294.979,70	R\$ 3.809.617,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 258.736.210,87	31,60%
2060	35	R\$ 867.250.471,38	R\$ 218.614.740,35	R\$ 2.422.994,18	R\$ 48.095.242,88	R\$ 251.991,39	R\$ 3.652.623,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 273.037.591,98	31,48%
2061	36	R\$ 918.620.742,60	R\$ 231.564.054,48	R\$ 2.122.841,03	R\$ 50.944.091,99	R\$ 220.775,47	R\$ 3.499.562,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 288.351.325,14	31,39%

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma que disciplina o art. 138, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Ocara - CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. Leonildo Peixoto Farias, **PUBLICA** no flanelógrafo próprio do Paço Municipal a Lei Complementar nº 005/2025, de 04 de abril de 2025.

EMENTA: ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A REVISÃO DA SEGREGAÇÃO DA MASSA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OCARA, UNIFICA OS PLANOS DE BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ESTABELECE MEDIDAS SANEADORAS, CRIA NOVAS FONTES DE RECEITAS PARA O PLANO UNIFICADO DE BENEFÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ocara-Ce, 04 de abril de 2025.



LEONILDO PEIXOTO FARIAS
Prefeito de Ocara